



# *Prefeitura da Estância Turística de Piraju*

## *Município Amigo da Criança*

### CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIRAJU/SP

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PIRAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF/Nº 46.223.699/0001-50, estabelecida na Praça Ataliba Leonel, nº 173, Centro, Piraju – Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Carlos Alberto Camargo Lima, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Municipal nº 3.972/2017, **CONVOCA** as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** no Município de Piraju na área da **SAÚDE**, visando uma possível futura celebração de **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Edital a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS**, para habilitação de eventual e futura operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de PIRAJU, Estado de São Paulo, conforme condições constantes neste instrumento.

**1.2** O presente Chamamento Público de Qualificação de Organização Social de Saúde n.º 01/2026 é de caráter permanente, com o objetivo de Seleção posterior de Entidade para Gestão e Administração de unidades de saúde no Município de PIRAJU, sendo permitida a apresentação de requerimento de qualificação das entidades interessadas em **15 dias úteis contados da data de publicação deste edital**, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

#### 2 – DA QUALIFICAÇÃO

**2.1.** A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito da Administração Direta do Município de PIRAJU, deverá apresentar requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Saúde, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, acompanhado dos documentos na ordem abaixo, numerado, e indicado sua localização através de índice descrito no início das documentações.

**2.2.** Somente serão qualificadas as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei Municipal nº 3.972/2017, que disponha da documentação relacionada abaixo:



# *Prefeitura da Estância Turística de Piraju*

## *Município Amigo da Criança*

**2.2.1.** Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas no Código Civil Brasileiro;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público Municipal e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios Financeiros e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados em razão do contrato de gestão firmado, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades exercidas no âmbito do contrato de gestão firmado, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;
- j) ter como órgão de controle o Conselho Fiscal.

**2.2.2.** Ter a entidade recebido aprovação, mediante análise técnica e fundamentada quanto de sua qualificação como organização social municipal, do Diretor Municipal da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

**2.2.3.** Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no parágrafo único do art. 1º da lei nº 3.972/2017, há mais de 3 (três) anos

**2.2.4.** O Conselho de Administração deve ser estruturado nos termos do respectivo estatuto, observador, os seguintes critérios básicos:

**I – Ser composto por:**

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do



# *Prefeitura da Estância Turística de Piraju*

## *Município Amigo da Criança*

Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

**II** – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução;

**III** – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**IV** – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

**V** – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VI** – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**VII** – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**2.2.5.** Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

**I** - fixar a área de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

**II** - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

**III** - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

**IV** - designar e dispensar os membros da diretoria;

**V** - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

**VI** - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

**VII** - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

**VIII** - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

**IX** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**2.2.6.** A entidade interessada deverá apresentar, para fins de habilitação e comprovação do atendimento aos requisitos exigidos no presente chamamento, a seguinte documentação:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme



# *Prefeitura da Estância Turística de Piraju*

## *Município Amigo da Criança*

o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) atestado(s) que demonstrem a realização de atividades de execução de serviços na área da saúde.

**2.2.7.** Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

- a) Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- b) Sob o processo de falência, concordata ou insolvência civil, admitidas as que estiverem sob processo de recuperação judicial;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

**2.2.8.** Será necessária a comprovação de qualificação técnica compatível com a área da saúde, relativa ao tipo de qualificação pretendida, referente a período não inferior a 3 (três) anos, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.972/2017.

### **3 - DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO**

**3.1.** O requerimento de qualificação, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, dirigido ao Diretor Municipal de Saúde, será autuado em processo administrativo e, posteriormente, será encaminhado para a Comissão de Qualificação, para emissão de parecer fundamentado.

**3.2.** A Comissão de Qualificação observará se a entidade requerente atende aos requisitos de qualificação constantes na legislação municipal, se atende às condições deste Edital, bem como se não incide nas causas de impedimento previstas, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, proferir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

**3.3.** No caso de parecer pelo deferimento do pedido, o processo será encaminhado ao setor jurídico do município para as considerações jurídicas cabíveis e, após, ao Prefeito Municipal, que avaliará a conveniência e oportunidade da qualificação e, ao final, decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

**3.4.** A qualificação da entidade como Organização Social de Saúde - OSS será formalizada através de Decreto do Executivo Municipal, expedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o deferimento, que será publicado na totalidade na Imprensa Oficial do Município e, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de SÃO PAULO.



# *Prefeitura da Estância Turística de Piraju*

## *Município Amigo da Criança*

**3.5.** O pedido de qualificação será indeferido quando:

- a) a requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde;
- b) a requerente não atender ao disposto na legislação municipal e as condições deste Edital, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;
- c) a documentação apresentada estiver incompleta ou não for apresentada no prazo concedido;
- d) a requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

**3.6.** Indeferido o pedido, após a ciência da entidade, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos e solicitar reapreciação do pedido, que será reanalisado em até 15 (quinze) dias. Após este prazo, considerado apto o deferimento, será observado o disposto no item 3.4.

**3.7.** Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de SÃO PAULO, na Imprensa Oficial do Município e no local público de costume da Prefeitura Municipal.

**3.8.** Permanecendo a decisão de indeferimento, após a interposição de recursos, não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item 3.6, publicando-se extrato nos termos do item anterior.

**3.9.** A entidade cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da legislação municipal e das disposições deste Edital.

**3.10.** Será dada ciência à entidade de todo o resultado referente à solicitação autuada em processo administrativo do pedido de qualificação como Organização Social de Saúde - OSS de que trata este Edital.

## **4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** A qualificação de entidade como Organização Social de Saúde - OSS não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.

**4.2.** As entidades qualificadas como Organização Social de Saúde - OSS poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para escolha da Organização Social de Saúde apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.



# *Prefeitura da Estância Turística de Piraju*

## *Município Amigo da Criança*

**4.3.** As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

**4.4.** O descumprimento da legislação e/ou estatuto social da entidade requerente, constitui causa para início de processo administrativo para perda da qualificação especificada neste edital.

**4.5.** Qualquer pessoa poderá solicitar ao Departamento Municipal de Saúde/licitação esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio do seguinte endereço eletrônico: [terceirosetor@estanciadepiraju.sp.gov.br](mailto:terceirosetor@estanciadepiraju.sp.gov.br) ou protocolizar petição nos dias úteis, das 08h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal situado na Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, Piraju – Estado de São Paulo no Município de PIRAJU-SP

**4.6.** O edital completo poderá ser obtido no seguinte sítio eletrônico: <https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br> **aba 3º setor entidades**

PIRAJU/SP, 06 de março de 2026.

Carlos Alberto Camargo Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# *Prefeitura da Estância Turística de Piraju*

## *Município Amigo da Criança*

### ANEXO I

#### **MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

#### **REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE OSS**

**ASSUNTO:** Requerimento de Qualificação como Organização Social de Saúde - OSS.

Senhor Diretor de Saúde do Município de PIRAJU

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no Município de XXXXXXXXXXXX, sita(o) na (ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO, BAIRRO, CEP), neste ato representada(o) pelo seu(sua) (CARGO DO(A) REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 3.972, de 23 de junho de 2017, e nos termos do Chamamento Público de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 01/2026, vem requerer a Vossa Senhoria a aprovação para a qualificação como Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de PIRAJU - Estado de SÃO PAULO, para o que apresenta a documentação anexa.

A requerente se compromete ainda, se firmado contrato de gestão com o Poder Executivo de Piraju, sob pena de perda de sua qualificação, à:

- 1- Manter Portal da Transparência próprio, com publicação de contratos, salários e relatórios da parceria firmada;
- 2- Realizar as prestações de contas da parceria firmada nos termos da legislação municipal e da Instrução Normativa n. 01/2024 do TCE/SP.

Nestes termos, pede deferimento.

Nome Completo

Cargo RG e CPF

Nome da Entidade, Telefone e E-mail (Firma Reconhecida)



*Prefeitura da Estância Turística de Piraju*  
*Município Amigo da Criança*

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**DECLARAÇÃO**

(NOME DO(A) REPRESENTANTE), representante da (NOME DA ENTIDADE), portador(a) do RG n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARO para os devidos fins de direito, que a entidade se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal; e que não existem fatos impeditivos para sua qualificação como Organização Social da Saúde. DECLARO, ainda, que a entidade compromete-se a comunicar a Diretoria Municipal de Saúde de PIRAJU - Estado de SÃO PAULO, qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação.

Local e data.

Nome Completo

Cargo RG e CPF

Nome da Entidade Telefone e E-mail (Firma Reconhecida)